



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201971002095
Número Único: 0002911-40.2019.8.25.0036
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 30/08/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga
Dajuda
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: BRENO APOSTOLO OLIVEIRA
Endereço: POV. CHAM
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000
Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua da Assembléia
Complemento: 16º andar, Ed. City Tower
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971002095

DATA:

30/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201971002095, referente ao protocolo nº 20190830122702593, do dia 30/08/2019, às 12h27min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA/SE

BRENO APOSTOLO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n. 088.463.355-11, portador do RG n. 3.799.405-0 SSP/SE, residente e domiciliado na Pov. Cham S/N XII, Área Rural, Itaporanga D'ajuda/SE – CEP 49.120-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – DOS FATOS

A Parte Autora sofreu acidente de trânsito, de motocicleta, ocorre que na BR 101, próxima a fábrica da Mabel, sofreu um acidente, sendo lançado para fora da pista, conforme Boletim de Ocorrência n. 2018/06585.0-000363, fato ocorrido em 11/08/2017, às 10h00min, juntamente com o Prontuário Médico, a mesma foi então encaminhada ao HUSE – Governador João Alves Filho, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno “**Fratura do 3º e 4º metacarpos**”.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 22/08/2017, foi atendida no hospital em razão do acidente de trânsito sofrido, diante disso faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, recebendo como compensação pelo evento, a quantia de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**. (doc. anexo).

Entretanto, a quantia supracitada, atinente ao seguro DPVAT, paga pela Requerida, não se mostra proporcional à extensão dos danos sofridos pela Parte Autora, uma vez que do fatídico resultou danos a maior, muito além dos relatados anteriormente, o que de toda sorte propicia a Parte Requerente o pagamento do benefício securitário (indenizatório) em valor superior ao liquidado em momento pretérito.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta linhas acima.

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**, paga a Parte Autora, como sendo suficiente pelos danos experimentados, destoa da realidade, sendo que a gravidade das lesões sofridas, supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o

pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por Parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. *omissis*

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que "*dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*", com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta.

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**, pagos ao Requerente como sendo suficiente pelos danos experimentados destoa da realidade, uma vez que, a gravidade das lesões sofridas supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos, conforme explicitado abaixo:

| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | Percentuais das Perdas |
|--|------------------------|
| Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos | 70 |

Indubitável que, a quantia paga em momento pretérito pela Requerida não se coaduna com a atual situação do vitimado, quando ao revés, deveria ter recebido valor além do pago em momento pretérito.

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito “**membros superiores e/ou uma das mãos**” da Lei.

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 70% (setenta por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 70% (setenta por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL -
APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO
DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ
TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1ª Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 70% (setenta por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em*

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

De mais a mais, resta visível que a quantia de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**, pagos ao requerente anteriormente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstradas pelo prontuário médico, e Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APlicabilidade do CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VIII – DOS PEDIDOS

Dianete do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex, descontando da quantia supracitada o importe de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**, recebido administrativamente;

b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial;

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo**

não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;

d) Determinar a citação da Requerida, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

e) Diante da nova exigência do NCPC, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

f) Conceder os benefícios da justiça gratuita por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

g) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **THAYLA JAMILLE PAES VILA – OAB/SE 1.193 A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande – MS, 23 de agosto de 2019.

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/SE 1.193 A

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/MS 16.317

Arthur Andrade Francisco
OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho
OAB/MS 15.878

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

QUESITOS PERITO:

- 1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.
- 7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.
- 8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

OUTORGANTE: Nome Bruno Apostalio Oliveira
nacionalidade Brasileiro - estado civil Solteiro , profissão -
inscrito no CPF 088.463.355.11 e RG 3.799.405-0, residente e domiciliado na
Praia das Laranjeiras, n. 5/N,
bairro Toperanga, CEP 49.120.000 na cidade de José Bonifácio/SE.

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob o nº de ofício 672/2014, inscrita no CNPJ nº 22.281.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, "ARTHUR ANDRADE FRANCISCO", brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o nº. 16.303; "e" RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO", brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob o nº. 15.878" e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o nº. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, nº. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, na Rua Porto Alegre, nº. 259, Bairro Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480, Aracaju - SE, ou, Independência, nº. 52, CEP 49.200-000, Estrela - MS.

PODERES ESPECÍFICOS: para o fôro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação - exceto receber citação - que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas *EXTRA* e *AD JUDICIA*, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários no bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do STF 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

José Bonifácio/SE 07/08/2019

Bruno Apostalio Oliveira

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, Breno Aparecida Oliveira,
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, profissão —
inscrito no CPF 088.463.355-11 e RG 3.799.405-0, residente e domiciliado à
Rua do Chão, n. 510, bairro S/N,
Área Rural CEP 59.120.000 na cidade de Itaparanga - SE
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, e/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente pagar
as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

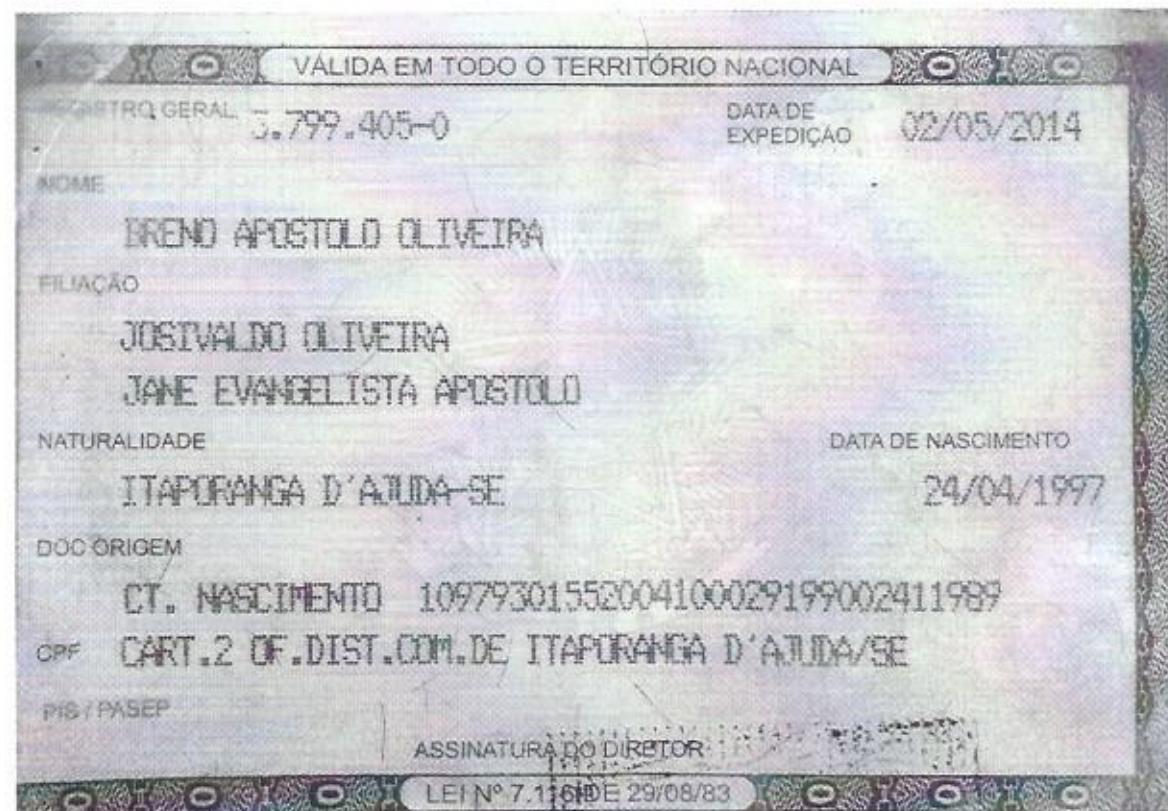
Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de
1983, estou assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

xBreno Aparecida Oliveira

Declarante



Scanned by CamScanner



Scanned by CamScanner



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
088.463.355-11

Nome
BRENO APOSTOLO OLIVEIRA

Nascimento
24/04/1997

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Scanned by CamScanner

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 009.901.155



DADOS DO CLIENTE

JANE EVANGELISTA APOSTOLO
POV CHAM S/N XII
ITAPORANGA D AJUDA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/888954-5

REFERÊNCIA
JAN/2019

APRESENTAÇÃO
08/01/2019

CONSUMO
109

VENCIMENTO
15/01/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 54,89

Acesse: www.energisa.com.br



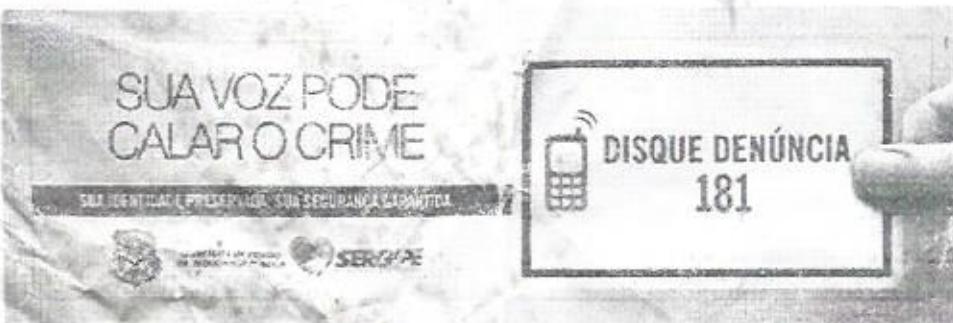
DESTAQUE AQUI

JANE EVANGELISTA APOSTOLO
Roteiro: 03-630-800-0635
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 15/01/2019

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR | MATRÍCULA |
|------------|---------------|-------------------|
| 15/01/2019 | R\$ 54,89 | 888954-2019- 01-1 |

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO
RUA JOSE CLEONANCIO FONSECA, CENTRO FONE:(0) 3651-1576
RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06585.0-000363

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO
Endereço: RUA JOSE CLEONANCIO FONSECA, CENTRO FONE:(0) 3651-1576

FATO

Data e Hora do Fato: 11/08/2017 - 10:00 até 11/08/2017 - 10:00
Endereço: Número: Complemento: CEP: 49120-000
Bairro: BR-101 Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO
Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VITIMA-NOTICIANTE

Nome: BRENO APOSTOLO OLIVEIRA
Nome do pai: JOSIVALDO OLIVEIRA Nome da mae: JANE EVANGELIST APOSTOLO
Pessoal: Física CPF: 302-050-463-355-11 RG: 37994050 UF: SE Órgão expedidor:
Naturalidade: ITAPORANGA DAJUDA Data de nascimento: 24/04/1997 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda
Profissao: TRABALHADOR BRAÇAL Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto
Endereço: Povoado CHAN Número: Complemento:
CEP: 49.120-000 Bairro: Cidade: ITAPORANGA DAJUDA UF: SE
Proximidades: Telefone: 996557678

HISTÓRICO

RELATA O DECLARANTE, SUPRA QUALIFICADO, QUE ESTAVA VOLTANDO DA CIDADE DE SALGADO, PILOTANDO UMA MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN ESDI, ANO 2014, PLACA QKN 8747, CHASSI 9C2KC1680ER037921, NO NOME DE MAICHEL DE JESUS, CUNHADO DO DECLARANTE, QUANTO NAS IMEDIAS DO KM 118, NA BR 101, PRÓXIMO A FÁBRICA DE BISCOITOS MABEL, SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, SENDO LANÇADO PARA FORA DA PISTA, QUE LESIONOU, SEGUNDO LAUDO MÉDICO DO HOSPITAL DE URGENCIA DE SAÚDE - HUSE, A MÃO DIREITA, SENDO INCLUSIVÉ SUBMETIDO A CIRURGIA, QUE MESMO COM A CIRURGIA O MOVIMENTO DA MÃO FICOU COMPROMETIDO. É O QUE DECLARA!

Data e hora da comunicação: 04/06/2018 às 08:49

Última Alteração: 04/06/2018 às 08:49.

D.R.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de continveniente que sabe não se ter praticado. Penas - Detenção de um a seis meses, ou multa.

Breno Martab Oliveira
BRENO APOSTOLO OLIVEIRA
Responsável pela comunicação

Mariana Andrade de Amorim
Mariana Andrade de Amorim
Responsável pelo preenchimento

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Breno Abílio Oliveira
DATA DA ENTRADA: 21/08/2017
DATA DA SAÍDA: 31/08/2017

INTERNAMENTO: PS (X)

ENFERMARIA (X)

UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido no HUFC para se submeter a tratamento cirúrgico de fratura do 3º e 4º metacarpos à direita. O procedimento não teve intercorrências.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Fixação percutânea do 3º e 4º metacarpos à direita.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Exames laboratoriais

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr Victor Ianna - CRM 5405

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 9 de maio de 2018

Dra. Selma T. da C.S. Monteiro
Pediatra
CRM 1532

Jelme

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

| | | | |
|----------------------|--------------------------|--------|-------------------|
| Nome do Paciente: | Breno Aparecido Oliveira | Idade: | |
| Unidade de Produção: | 5RPA | Leito: | Nº do Prontuário: |

| DATA | HORA | EVOLUÇÃO |
|----------|-------|---|
| 23.08.14 | 09:20 | Paciente admitido na 5RPA sob efeito anestésico calmante, sonolento, eupneico, acanótico, com olhos verbalizando, consciente, apertou com força mordedor que cicatriz e profundida + apertou zero terapia + curativo em região cirúrgica e monitorizou pressão arterial PA = 120x80 mmHg, P = 98 bpm, SpO ₂ = 100 %, segue mantendo o quadro aos cuidados da enfermagem. |
| | 10:30 | Paciente segue mantendo o quadro nem queixa |
| | 12:00 | Administrado medicamento de horário e paciente informado para UPC IIC fone 652 448. |
| | 12hs | Pete. esteve à disposição da SRPA Tranquilo respondendo solicitações diversas. Sua intercorrência - fax. 971 6161 593849-4 |
| | 13:00 | Pete de alta hospitalar, aquecendo túnica forte, calmo e afiliou os olhos. Entrega de túnica getrona fm 150 - beretinha para AVP fm 150. Álm quebras que quebra os elos elásticos de mola amarrada. |
| | 14:00 | Administrada medicação de horário |
| | 15:00 | Pete não comeu o leite oferecido. Seguiu de alta hospitalar. |
| | 17:00 | Pete saiu de alta hospitalar, acompanhado por amigos e familiares. |

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1583492 DATA: 22/08/2017 HORA: 15:48 USUARIO: ESBSENTOS
 CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : BRENO APOSTOLO OLIVEIRA DOC...: 37994050
 IDADE....: 20 ANOS NASC: 24/04/1997 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO....: POV XAM NUMERO:
 COMPLEMENTO...: 898004183587451 BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO....: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE CEP...:
 NOME PAI/MAE.: JOSIVALDO OLIVEIRA /JANE EVANGELISTA APOSTOLO
 RESPONSAVEL...: O PAI TEL...: 79/9968576
 PROCEDENCIA...: ITAPORANGA D'AJUDA 78
 ATENDIMENTO...: CIRURGIAS ORTOPEDICAS
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

XAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 158214
Numero do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: BRENO APOSTOLO OLIVEIRA
Documento.....: 37994050 Tipo :
Data de Nascimento: 24/04/1997 Idade: 20 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSIVALDO OLIVEIRA
Nome da Mae.....: JANE EVANGELISTA APOSTOLO
Endereco.....: POV XAM 898004183587451
Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 00000-000
Telefone.....: 79/996857678
Municipio.....: 2803203 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

*CIRURGICO
LAUDO ENVIADO
Setor de Faturamento do Dr. Aquilino T. Alves*

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1583492
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0392
Data da Internacao: 22/08/2017
Hora da Internacao: 15:50
Medico Solicitante: 218.308.228-37 - WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
 rincipal:
 Secundario:
 Outro:

242-4

22/8 A 23/8

*Alto 8-17
23/8 Meu nome
91-12-17*

-cirurgia de
mão programada
para 23/08/17



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO
SERVIÇO DE ORTOPEDIA



Cirurgia mão

| | | | | | |
|-------------|-------------------------|-------|----|------|----------|
| NOME | Breno Apóstolo Oliveira | IDADE | 20 | DATA | 23.08.17 |
| DIAGNÓSTICO | | | | | |

| ITEM | PRESCRIÇÃO | HORÁRIO |
|------|--|-------------|
| 1 | Dieta zero a partir das 23:00 h. | |
| 2 | Gelco salinizado | |
| 3 | Keflin 1 g de 6/6 h IV SOS. | EM USP |
| 4 | Nausedron 8mg IV 8/8 hs ou PLASIL 2ml +18ml sf 08/08 Hs SOS | SOS |
| 5 | Dipirona 2 ml + 8 ml AD IV ou Paracetamol 40 gts VO 6/6 hs SOS | SOS 9110 |
| 6 | TRAMAL 100mg +100ml SF 0,9 % IV ou vo 8/8 hs SOS | SOS |
| 7 | Glicose 25% - 4 AMP. EV se GC <=80 | SOS |
| 8 | Captopril 25 mg VO 8/8 hs se PAS >180 mmHg e PAD >110mmHg SOS | SOS |
| 9 | Omeprazol 40mg IV 1x ao dia ou Antak 2ml + 18 ml AD IV 12/12 hs | 06/23/08 |
| 10 | Profenid 100mg+100ml SF 0,9% IV 12/12 hs SOS | SOS |
| 11 | Lactulona 20ml VO 8/8 SOS | SOS |
| 12 | Luftal 40 gots VO 8/8hs SOS | SOS |
| 13 | *Dextro, se for diabético | 08 24 09/12 |
| 14 | INSULINA REGULAR, SC, após dextro: 201-250: 02UI 301-350: 06UI 251-300: 04UI 351-400: 08UI > ou = 401: 10UI | |
| 15 | SSVV+Cuidados | |
| 16 | Curativo 1x ao dia | |

Dr. Butista
Ortopedia
2017

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação Hospitalar de São Paulo

| | | | |
|---|----------------------------|-----------------------------------|-----------|
| PACIENTE: | BRUNO Afonso Oliveira 201 | | REGISTRO: |
| UNIDADE: | MÉDICO: | LEITO: | |
| CIRURGIA PROGRAMADA | | CIRURGIA REALIZADA | DATA |
| T & fratura de 3º e 4º MTC (1) | | A FRONTEIRA | 23/02/17 |
| ANESTESIOLOGISTA | TÉCNICA ANESTÉSICA | MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA | |
| Igor Preb | Sevg + sedac | | |
| CIRURGÃO | AUXILIAR | ASA 4 | |
| Walter Pukin + Rodolfo MR | | | |
| HORA DE INÍCIO | HORA DE TÉRMINO | ACESSO VENOSO | POSIÇÃO |
| 08:20 | 09:20 | | 204 |
| AGENTES INHALATÓRIOS | 15 30 45 89 | 15 30 45 | 15 30 45 |
| | 15 30 45 | 15 30 45 | 15 30 45 |
| FLUIDOS | 98 99 100 | 84 | 51 |
| CEC OUTROS | | | |
| MONITORIZAÇÃO | CONDICAO DE ALTA PARA CRPA | | |
| PA NAO INVASIVA | PAV | PVC | ao topo |
| PA INVASIVA | | TEMPERATURA | |
| ELETROCARDIOGRAFIA | EEG | DIURESE | |
| OXIMETRIA | SO2 | VENTILAÇÃO | |
| CAPNOGRAFIA | | PAM | |
| AGENTES ANESTÉSICOS | DOSE | ANTIBIOTICO PROFILAXIA | |
| → Metocurina → Vecuronio → Atropina → | | NOME Kefazol 020 | |
| Bloq no Ponto (1) q Ropivacaína 0,7% 0,80 | | 1ª Dose as: 08:30 horas | |
| s/ infec → V= q 3 SAN 2L/2 | | 2ª Dose as: horas | |
| 3ª Dose as: horas | | | |
| <i>Agente: 1) Nitropranto 020</i> | | OBSERVAÇÕES | |
| <i>2) Fosfato 020</i> | | <i>Assinatura: J. L. Oliveira</i> | |
| <i>3) Ropivacaína 020</i> | | <i>Assinatura: J. L. Oliveira</i> | |
| <i>4) Zolfran 08-6</i> | | <i>Assinatura: J. L. Oliveira</i> | |
| <i>5) Fexa 10-6</i> | | <i>Assinatura: J. L. Oliveira</i> | |
| ENCAMINHADO PARA () UTI () UNIDADE | | | |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CIRURGICO
LAUDO ENVIADO
23/08/14
Setor de Faturamento - Lote 2014 - Mês de Maio

Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Bruno Portela Oliveira

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fx 3º e 4º MTC D

CIRURGIA REALIZADA: Fixos para tronco

CIRURGIÃO: Dr. Mota

AUXILIARES: Dr. Viana + Dr. Rodrigo

ANESTESIA: Bloq. ANESTESISTA D. Igor

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- ① Paciente c DDH sob anest.
- ② Dantisepsis + expos
- ③ Fixos para tronco cl rk cl axil do
4. Fluoroscop
- ⑤ Eusticos
- ⑥ Tolo gessoado
- ⑦ Á SRPA

DATA: 23/08/14

Dr. Victor Viana
Médico CRM SE 5405
M.R. Ortopedia e Traumatologia

Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

| | | | | |
|----------------------|----------------------------|---------------------|--------------|------------------------------------|
| NOME | Bruno A. porto de oliveira | | PRONTUÁRIO | 088214 |
| RECEBIDO NA S.O. POR | Caguie medice | | DATA | 23/08/17 SALA 06 |
| NÍVEL DE CONSCIÊNCIA | ACORDADO | SONOLENTO | AGITADO | COMATOSO |
| CIRCULANTE | Hélio Antônio | | PROCEDÊNCIA | Alve |
| ENTRADA S.O. | 07:00 h | INÍCIO DA ANESTESIA | 08:00 h | INÍCIO DA CIRURGIA 08:10 h |
| SAÍDA S.O. | h | FIM DA ANESTESIA | 09:00 h | FIM DA CIRURGIA 09:00 h |
| CIRURGIÃO | Dr. Vilela | | 1º AUXILIAR | |
| ANESTESISTA | Dr. Reding | | 2º AUXILIAR | |
| INSTRUMENTADOR | | | LATERALIDADE | () DIREITA () ESQUERDA () NA |
| CIRURGIA PROPOSTA | | | | |
| CIRURGIA REALIZADA | | | | |

TÉCNICA ANESTÉSICA

| GERAL VENOSA | GERAL INALATÓRIA | GERAL COMBINADA | GERAL BALANCEADA | RAQUIANESTESIA | |
|---|----------------------|-----------------|-------------------|------------------|--|
| PERIDURAL C/ CATETER | PERIDURAL S/ CATETER | SEDAÇÃO | BLOQUEIO DO PLEXO | LOCAL | |
| TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL | Nº: | TUBO ARAMADO | Nº: | MÁSCARA LARINGEA | |

ASSEPSIA

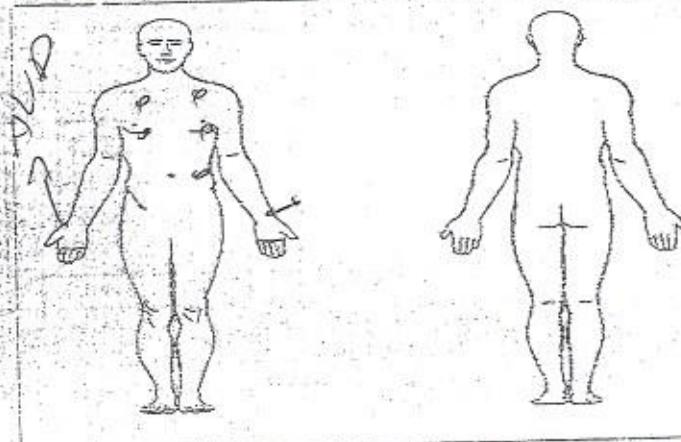
| | | | | | |
|-------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------------|------------------|
| PVPI TÓPICO | PVPI ALCOÓLICO | PVPI DERGEMANTE | CLOREXID. ALCOÓLICA | CLOREXID. DEGERMANTE | CLOREXID. AQUOSA |
|-------------|----------------|-----------------|---------------------|----------------------|------------------|

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

| | | | | | |
|------------------|------------------|------------------------|--------------------------|---------------|-------------|
| BOMBA DE INFUSÃO | DESFIBRILADOR | MONITOR CEREBRAL (BIS) | INTENSIFICADOR DE IMAGEM | MANTA TÉRMICA | MICROSCÓPIO |
| FIBROSCÓPIO | MONITOR CARDÍACO | PA (NÃO INVASIVA) | PA (INVASIVA) | OXÍMETRO | CAPNÓGRAFO |
| FOCO AUXILIAR | FONTE DE LUZ | VIDEOLAPAROSCÓPIO | BRONCOSCÓPIO | | OUTROS |

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

| | | | | | | |
|--------|-----|-----|-----|-----|---------|-----------|
| CABEÇA | MSD | MSE | MIE | MID | BIPOLAR | MONOPOLAR |
|--------|-----|-----|-----|-----|---------|-----------|



| | |
|-----------------------------|--------------------|
| PLACA BISTURI | COMPRESSAS GRANDES |
| ENTREGUE | DEVOLVIDA |
| AVP | D E |
| AVC | D E |
| GASOMETRIA: SIM () NÃO () | |

POSIÇÃO DO PACIENTE

| | | | | | | |
|--------|---------|----------|----------|----------|---------------|-----------|
| DORSAL | VENTRAL | LAT. ESQ | LAT. DIR | CANIVETE | TRENDELEMBURG | LITOTOMIA |
|--------|---------|----------|----------|----------|---------------|-----------|

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
CONSUMO DO HJAF/HUSE

| PACIENTE: | Bueno Santos oliveira | | RG | DATA: 23/10/13 | |
|-----------------------|-----------------------|-----|-----------------------|--------------------|----|
| CIRURGIÃO: | Valter | | | | |
| CIRURGIA: | | | | | |
| ANESTESIOLOGISTA: | Dr. Rodolfo | | ANESTESIA: | Sedacilina de Ambu | |
| ANTAK | AMP | | POMADA SULFA | TB | |
| ADRENALINA | AMP | | POMADA COLAGENASE | TB | |
| ATROPINAS | AMP | 02 | POMADA OFTÁLMICA | TB | |
| ÁGUA DESTILADA | AMP | 04 | PLASIL | AMP | |
| AMINOFILINA | AMP | | REVIVAN | AMP | |
| CARBONATO DE SÓDIO | AMP | | ROCEFIM | FR | |
| CLORETO DE POTÁSSIO | AMP | | SORO RINGER LACTATO | UND | 03 |
| CLORETO DE SÓDIO | AMP | | SORO FISIOLÓGICO | UND | 02 |
| COLÍRIO | GTS | | SORO GLICOFISIOLÓGICO | UND | |
| CEDILANIDE | AMP | | SORO GLICOSADO | UND | |
| CLINDAMICINA | AMP | | TRASAMIN | AMP | |
| CIPROFLOXACINO | UND | | TRAMAL | AMP | 01 |
| DECADRON | AMP | | PROFENID | AMP | 01 |
| DIPRONE | AMP | 01 | Nalmeda | | 01 |
| DIAZEPAN | AMP | | | | |
| DIMORE | AMP | | ANESTESICOS | | |
| DOLANTINA | AMP | | ESMERON | FR | |
| DORMONID | AMP | | ETOMIDATO | AMP | |
| EFORTEL | AMP | | FENTANIL | FR | 01 |
| EFEDRINA | AMP | | ISOFLURANO | ML | |
| ERNEGAN | AMP | | PROPOFOL | AMP | 01 |
| FLAGYL | UND | | PAVULON | AMP | |
| GARAMICINA | AMP | | QUELICIN | FR | |
| GLICOSE | AMP | | KETALAR | FR | |
| GLUCONATO DE CÁLCIO | AMP | | TRACRIUM | AMP | |
| HEPARINA | UND | | MARCAÍNA 0,5% C/V | FR | |
| HIDROCORTIZONA | FR | | MARCAÍNA 0,5% S/V | FR | |
| HIPOGLÓS | TB | | NEOCAÍNA PESADA | FR | |
| HISOCHEL | UND | | XILOCAÍNA 1% S/V | FR | |
| KEFLIN | FR | | XILOCAÍNA 1% C/V | FR | 02 |
| LASIX | AMP | | XILOCAÍNA 2% S/V | FR | |
| MANITOL 20% | UND | | XILOCAÍNA 2% C/V | TB | |
| MASCAN | AMP | | XILOCAÍNA GELEIA | DOS | |
| NEPERIDOL | AMP | | XILOCAÍNA SPRAY | UND | |
| ÁGUA OXIGENADA | ML | 100 | SERINGAS ML | UND | |
| AGULHA DE RAQUE N° | UND | | SERRA DE GIGLE | UND | |
| AGULHA DESCARTÁVEL N° | UND | 10 | SONDA DE ASPIRAÇÃO N° | UND | 01 |

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA: 23/01/11

NOME: Bruno Apostolo Oliveira

GÊNERO: Masc IDADE: 26

DIAGNÓSTICOS: fx 3º 4º MTC ⑧

EVOLUÇÃO MÉDICA: Paciente sub-ferido - procedimento

cirúrgico feito, conforme oto cirúrgico
CDI UPN

Vítor Viana
Médico CRM SE 5405
MR. Ortopedia e Traumatologia

| | PRESCRIÇÃO MÉDICA | HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO |
|----|--|--------------------------|
| 1 | Dieta LIVRE | |
| 2 | SF0,9% 500ML EV 12/12H | H H |
| 3 | Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h | 18 20 04 |
| 4 | Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00 | 06 |
| 5 | Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h | 14 20 02 08 |
| 6 | Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h | 12 24 |
| 7 | Tramal 100mg + 250 mL SF0,9, IV, 8h/8h SOS | 505 |
| 8 | Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia | SUSP |
| 9 | Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS | 505 |
| 10 | Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético | - |
| 11 | Insulina regular, conforme glicemia: | |
| 12 | <200 = Ø 251 - 300 = 4U 351 - 400 = 8U | |
| 13 | 201 - 250 = 2U 301 - 350 = 6U > 400 = 10U | |
| 14 | Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70 | |
| 15 | Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS | 505 |
| 16 | CCGG + SSVV 6h/6h | |
| 17 | CURATIVO DIARIO 1X/DIA (suspenso) | |
| ⑧ | Alt. os 14h | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |

Vítor Viana
Médico CRM SE 5405
MR. Ortopedia e Traumatologia

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

| HORA | REGISTRO | ASSINATURA |
|-------|---|------------|
| 07-08 | este admitido que S.S procedente da de celso adinost circunstancia referente que nro. - é um procedimento circunstancia de S. S. Velle | / |
| 07-08 | meio de quebra e destruir | / |
| 07-10 | meios de procedimento que se fazem para o entroncamento | / |
| 08-08 | meios de procedimento | (X) |
| 09-10 | meios de procedimento | (X) |
| 10-10 | que se fazem para o queixa faz em SP/SP | (X) |

ENCAMINADO PARA:

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SÍLVIA SANDES



NOME: Bruno Apóstolo Oliveira

RELATÓRIO DE ALTA

DIAGNÓSTICO: fratura c/ 3º e 4º

MFC ⑧

PROCEDIMENTO: fixação percutânea
FK

DATA DA INTERNAÇÃO: 22/08/17

DATA DO PROCEDIMENTO: 23/08/17

DATA DA ALTA: 23/08/17

ORIENTAÇÕES:

- Repouso em casa e manter MMSS elevados
- **NÃO** retirar tala ou curativo
- Retorno no HUSE com Dr. Walter
no dia 31/08/17

Doutor Viana
Médico CRM SE 5405
MR Ortopedia e Traumatologia



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME: Bruno Apóstolo Oliveira

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente
acima necessita ausentar-se de suas atividades
durante 30 (trinta) dia(s).

CID 10: _____

23/08/12

Dr. Victor Viana
Médico CRM SE 5405
MR. Ortopedia e Traumatologia



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME: Bruno Apostolo Oliveira

RX

ALGINAC 1000 _____ 01 caixa

USO: Oral, 1 comprimido de 8h/8h por 05 dias.

DIPIRONA 500mg _____ 01 caixa

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h.

CEFALEXINA 500mg _____ 28 comp.

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h por 7 dias.

Dr. Victor Viana
Médico CRM SE 5405
MR. Ortopedia e Traumatologia

23/08/12



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME: Bento Apóstolo Oliveira

Rx

ALGINAC 1000 _____ 01 caixa

USO: Oral, 1 comprimido de 8h/8h por 05 dias.

DIPIRONA 500mg _____ 01 caixa

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h.

CEFALEXINA 500mg _____ 28 comp.

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h por 7 dias.

23 / 08 / 13

Dr. Victor Viana
Médico CRM SE 5405
MR Ortopedia e Traumatologia



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME: Bruno Apostolo Oliveira

RELATÓRIO DE ALTA

DIAGNÓSTICO: Fratura em 3º e 4º MTC

MTC ⑥

PROCEDIMENTO: fixação percutânea c/ EK

DATA DA INTERNAÇÃO: 22/08/17

DATA DO PROCEDIMENTO: 23/08/17

DATA DA ALTA: 23/08/17

ORIENTAÇÕES:

- Repouso em casa e manter MMSS elevados
- **NÃO** retirar tala ou curativo
- Retorno no HUSE com Dr. Wolter

no dia 31/08/17

Márcio Viana
CRM SE 5405
Ortopedia e Traumatologia

REQUERIMENTO N° 180/2018

CÓPIA DE PRONTUÁRIO

Breno Apostolo Oliveira, brasileiro, portador do RG: 3.799.405-0 SSP/SE, CPF: 088.463.355-11, Telefone (79)99685-7678, residente e domiciliado no Povoado Chan, S/N – Itaporanga d'Ajuda, solicito cópia do meu prontuário referente a atendimento realizado no dia 11/08/2017, por motivo particular.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 07 de agosto de 2018.

Breno Apostolo Oliveira

Assinatura do(a) Usuário(a) / Responsável

Oba. Prazo mínimo de entrega – 15 dias úteis

Cópia autenticada é reconhecida pelo(a) Secretaria Municipal de Saúde e entregue a Breno Apostolo Oliveira em _____/_____/_____.

| n. | Cidade | Nome do Paciente | Endereço do Paciente | |
|-----------|--------|-------------------------------------|----------------------|----|
| 366-255 | 12 | | 1676 Rua das naus | 3 |
| 366 256 | 27a | Induina O. dos Santos | Rua das naus | 3 |
| 366 257 | 53a | Tânia Maria Oliveira | Rua José Gonçalves | |
| 366 258 | 36 | rosângela das silvas | Rua das naus | 3 |
| 366 259 | 38 | Isabel Souto da Luz | Rua das naus | 27 |
| 366 260 | 33a | jose lucas santes | Rua das naus | |
| 366 261 | 3a | Maria turia dos teis | Rua das naus | 21 |
| 366 262 | 61a | Gina Sonia M. Silveira Gomes | Rua das naus | 1 |
| 366 263 | 66a | Maria das stes | Rua das naus | 3 |
| 366 264 | 26a | Wiltonne Stes | Rua das naus | 3 |
| 366 265 | 25a | Mayra de compreend | Rua das naus | 26 |
| 366 266 | 13a | Wanu Jose Stes Silveira | Rua das naus | 1 |
| 366 267 | 23a | Andriane dos Santos Rua das naus | Rua das naus | 3 |
| 366 268 | 12a | baylone Fontes das sestas | Rua das naus | |
| 366 269 | 43a | joséfa Perreira Stes | Rua das naus | 1 |
| 366 - 270 | 20a | Bruna Góes de Oliveira Rua das naus | Rua das naus | 3 |
| 366 271 | 2a | José miguel O. Souza São Cidão | | |
| 366 272 | 61 | Deniceire da e. Pacheco | Rua das naus | 2 |
| 366 273 | 09a | Flávia Henrique Stes Alves | Rua das naus | 1 |
| 366 274 | 03a | Guthurce Rion Henriques | Rua das naus | 3 |
| 366 275 | 19a | marcela farias das sestas | Rua das naus | 7 |
| 366 276 | 48a | W. José Souto Souto | Rua das naus | 3 |
| 366 277 | 01a | R. | Rua das naus | 3 |
| 366 278 | 43a | Rosimery das limas | Rua das naus | 3 |
| 366 279 | 25a | Silvana Stes Silveira | Rua das naus | 3 |
| 366 280 | 37a | Buricás da j. Junes | Rua das naus | 3 |
| 366 281 | 11 | Thiago da Vila | Rua das naus | 1 |
| 366 282 | 19a | Paulomara Oliveira Stes | Rua das naus | |
| 366 283 | 15 | 51m... para S. maria | " | |
| 366 284 | 90 | Jasmin A. Alves | Rua das naus | |
| 366 285 | 11 | Bethy J. Correia | Rua das naus | |
| 366 286 | 52 | Thiago J. Correia | Rua das naus | |
| ca. 287 | 10a | Flávia | Rua das naus | |



201911602266

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Itaporanga D'Ajuda

Data: 29/08/2019

Num. Guia: 201911602266

| | |
|---|-------------------|
| Valor da Causa: | R\$ 7.425,00 |
| Valor das Custas: | R\$ 324,08 |
| Taxa da Taxa Judiciária: | R\$ 111,37 |
| Valor da Taxa de Distribuição: | R\$ 19,84 |
| Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 | R\$ 26,46 |
| Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 | R\$ 0,00 |
| T O T A L | R\$ 481,75 |

Guia Válida até 18/09/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201911602266

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Itaporanga D'Ajuda

Data: 29/08/2019

Num. Guia: 201911602266

| | |
|---|-------------------|
| Valor da Causa: | R\$ 7.425,00 |
| Valor das Custas: | R\$ 324,08 |
| Taxa da Taxa Judiciária: | R\$ 111,37 |
| Valor da Taxa de Distribuição: | R\$ 19,84 |
| Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 | R\$ 26,46 |
| Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 | R\$ 0,00 |
| T O T A L | R\$ 481,75 |

Guia Válida até 18/09/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Itaporanga D'Ajuda

Data: 29/08/2019

Num. Guia: 201911602266

| | |
|---|-------------------|
| Valor da Causa: | R\$ 7.425,00 |
| Valor das Custas: | R\$ 324,08 |
| Taxa da Taxa Judiciária: | R\$ 111,37 |
| Valor da Taxa de Distribuição: | R\$ 19,84 |
| Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 | R\$ 26,46 |
| Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 | R\$ 0,00 |
| T O T A L | R\$ 481,75 |

Guia Válida até 18/09/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971002095

DATA:

30/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

AO MM JUIZ EM 30/08/2019.
{Via Movimentação em Lote nº 201900462}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971002095

DATA:

04/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

Nº Processo 201971002095 - Número Único: 0002911-40.2019.8.25.0036

Autor: BRENO APOSTOLO OLIVEIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, *in* Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato.

2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova.

4. Após, volvam conclusos.

5. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.





Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Plech Pereira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 04/09/2019, às 16:54:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002258355-34**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971002095

DATA:

05/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado via AR.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971002095

DATA:

07/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201971006884 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)



201971006884

PROCESSO: 201971002095 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002911-40.2019.8.25.0036
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: BRENO APOSTOLO OLIVEIRA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

Atenciosamente,

Ilm⁰ (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua da Assembléia, 16º andar, Ed. City Tower, 100
Bairro : Centro
Cep : 20011000
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por KAROLINE LEAO AQUINO DE OLIVEIRA MAXIMO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 07/10/2019, às 10:22:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002559911-18**.

